



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017000001821

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 42/2017

CONTRATO Nº — 111 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 7.839.691,74

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, pelo Secretário de Governo, **JEFERSON RUBENS BOAVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 13020879 e do CPF n.º 060.465.478-22, pelo Secretário da Administração, **OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 35.699.01 e do CPF n.º 775.962.938-91, pelo Secretário de Cultura e Turismo, **WASHINGTON BORTOLOSSI**, portador da cédula de identidade RG n.º 23266597-7 e do CPF n.º 276.421.748-02., pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º 23.785.306 e do CPF n.º 178.807.478-50, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 8053210 e do CPF n.º 461.347.006-49, e pelo Secretário da Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º 2585941 e do CPF n.º 989.743.866-15.

b) Como CONTRATADA:

VAGNER BORGES DIAS ME, com sede na Rua João Raul Benvenutti, n.º 125, no bairro Jardim Santa Lúcia, no município de Suzano, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.635.153/0001-80, neste ato representada pelo Sr.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

VAGNER BORGES DIAS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº32.423.712 SSP/SP e do CPF n.º284.818.938-03.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, de acordo com as condições contidas neste Contrato e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº42/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Lote 01	Cód. PMI. / Descrição	Nº Posto (1)	Dias trabalha dos (2)	Qtd Total Posto/Dia (3) = (1)x(2)	Valor Unitári o (4)	valor Total (5) = (3) x (4)
1.1	2.05.27.0021-2 - Prestação de serviço de controle, operação e fiscalização de portarias de próprios municipais em regime como segue: - Posto de 24hs DIUTURNO - segunda a domingo	15	730	10.950	R\$ 454,86	R\$ 4.980.717,00
1.2	2.05.27.0026-3 - Prestação de serviço de controle, operação e fiscalização de portarias de próprios municipais em regime como segue: - Posto de 12hs DIURNO segunda a sexta-feira	02	522	1.044	R\$ 204,06	R\$ 213.038,64
1.3	2.05.27.0027-1 Prestação de serviço de controle, operação e fiscalização de portarias de próprios municipais em regime como segue: - Posto de 12hs DIURNO segunda a domingo	17	730	12.410	R\$ 213,21	R\$ 2.645.936,10
Valor total do lote 01						R\$ 7.839.691,74



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, da classificação funcional nº04.122.0004.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº5100-000 no valor de R\$ 160.544,77 (cento e sessenta mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, da classificação funcional nº04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº5101-000 no valor de R\$ 160.544,77 (cento e sessenta mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.05 – Secretaria de Cultura e Turismo/ FDO M Manut. CTL – Pq Luis Latorre, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.100.0017 – Fundo Municipal de Manutenção do CTL – Pq., da classificação funcional nº27.813.0010.2.073 – Manutenção da SCT/ FMCTL – Pq. Luis Latorre, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº5102-000 no valor de R\$ 69.176,63 (sessenta e nove mil e cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, da classificação funcional nº12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, do

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

orçamento vigente, através da nota de empenho nº5103-000 no valor de R\$ 69.176,63 (sessenta e nove mil e cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, da classificação funcional nº12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº5104-000 no valor de R\$ 706.890,90 (setecentos e seis mil e oitocentos e noventa reais e noventa centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.210.0000 – Educação Infantil, da classificação funcional nº12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº5105-000 no valor de R\$ 263.730,75 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.210.0000 – Educação Infantil, da classificação funcional nº12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº5106-000 no valor de R\$ 64.851,38 (sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, da classificação funcional nº04.122.0003.2.017 – Manutenção da SEOSP/Administração, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº5107-000 no valor de R\$ 69.176,63 (sessenta e nove mil e cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos); **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal da Saúde/ Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, da classificação funcional nº10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Administração, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº5108-000 no valor de R\$ 69.176,63 (sessenta e nove mil e cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos). Para os exercícios de 2018 e 2019 serão

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

providenciadas novas notas de empenho nos valores de R\$ 3.919.845,90 (três milhões e novecentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) e R\$ 2.286.576,75 (dois milhões e duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), onerando as dotações orçamentárias correntes.

Cláusula IV - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme item 4.2.

4.1.1 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 4.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

4.1.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

4.1.3 - A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

4.2.1 - Da data da apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

4.2.2 - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.4.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.4.2 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos e o seu percentual deverá ser condizente com índice setorial de inflação, custos de mercado e preços praticados em outros contratos.

4.4.3 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.4.4 - As repactuações, ainda que como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de termo aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

4.4.5 - O prazo referido no subitem 5.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.4.6 - A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

4.4.7 - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

4.4.7.1 - A Contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

4.4.7.2 - Nas situações abaixo relacionadas, o Contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da Contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, no prazo de 01 (um) mês da data da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Contratante.

4.5 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.6 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.7 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65, II "d" da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

5.2.1 - Relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, acompanhada de comprovante do controle de frequência;

5.2.2 - Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.2.3 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);

b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.3 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.3.1- Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.4 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 8.3

5.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.6- Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 8.4.

Cláusula VI - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 391.984,59 (trezentos e noventa e um mil e novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

6.1.1 - No caso de seguro garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e providências pela Contratada.

6.2 - Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

6.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante pela correta execução dos serviços contratados;

8.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 42/2017 e no presente Contrato;

8.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

8.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.2.2 - Atender as especificações e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão 42/2017;

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

8.2.4 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços.

9.1.2.2 - Multa por inexecução parcial do Contrato: 5% (cinco inteiros por cento) do valor restante a ser executado do Contrato.

9.1.2.3 - Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do Contrato.

9.1.2.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,1% (um décimo por cento) do contrato por descumprimento.

9.1.2.5 - Multa pelo descumprimento de condição ou exigência fixada para a prestação do objeto: 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, sendo que o descumprimento, se inviabilizar a continuidade do Contrato, ou se for reiterado, poderá ensejar a rescisão do ajuste e a aplicação da multa prevista no item 9.1.2.2.

9.1.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas nesta Cláusula têm caráter meramente punitivo e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3. Judicial, por parte da Contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 7.839.691,74 (sete milhões e oitocentos e trinta e nove mil e seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

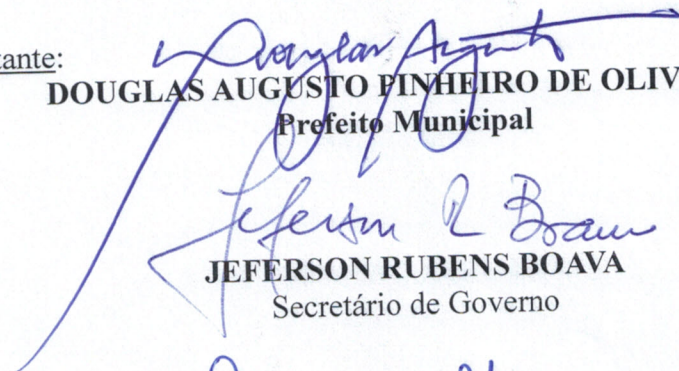
12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 43/2017 e do Contrato.

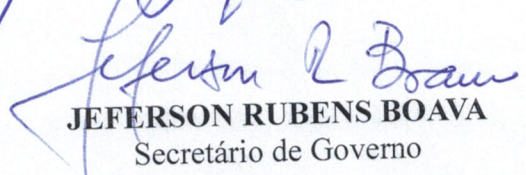
12.3 - Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

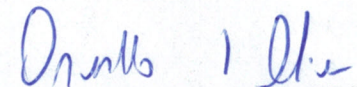
12.4 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

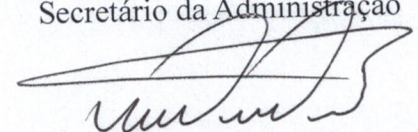
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, **14 JUL 2017**

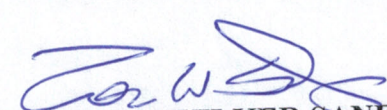
Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JEFERSON RUBENS BOAVA
Secretário de Governo

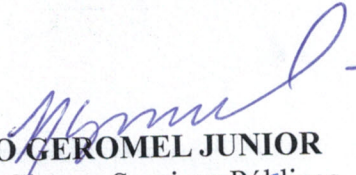

OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário da Administração

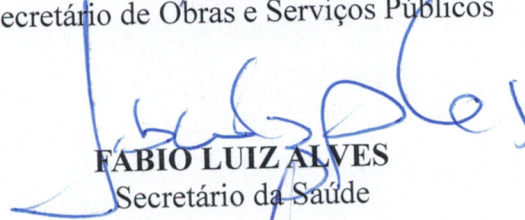

WASHINGTON BORTOLOSSI
Secretário da Cultura e Turismo


ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação

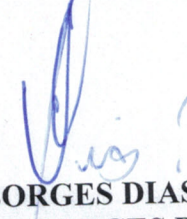


Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos


HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos


FABIO LUIZ ALVES
Secretário da Saúde

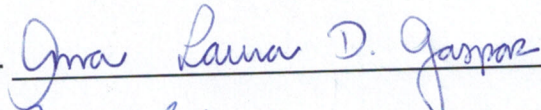
Pela Contratada:


VAGNER BORGES DIAS ME
Sr. VAGNER BORGES DIAS

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ
Responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos (Portaria nº7.018/2017)

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl. 13/13 do Termo de Contrato nº
oriundo do Processo Administrativo nº 2017000001821, firmado em

= 111

/2017,

14 JUL 2017



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

Contrato n.º (origem): — 111 /2017

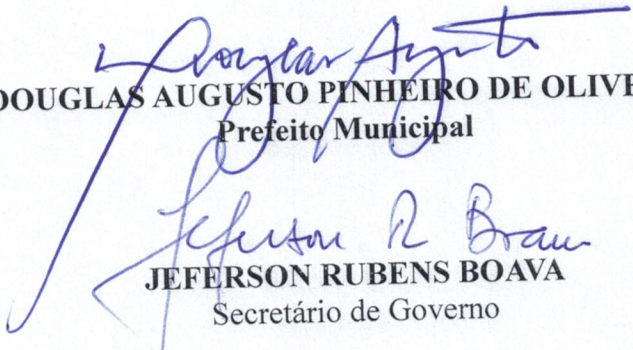
Objeto: Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, de acordo com as condições contidas neste Contrato e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº42/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

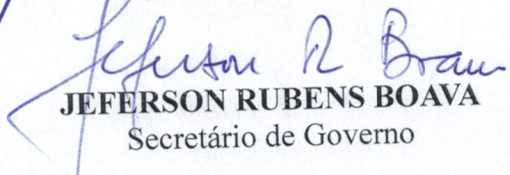
Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contratada: VAGNER BORGES DIAS ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 14 JUL 2017

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JEFFERSON RUBENS BOAVA
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Osvaldo L. Oliveira

OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário da Administração

Washington Bortolossi

WASHINGTON BORTOLOSSI

Secretário da Cultura e Turismo

Anderson Wilker Sanfins

ANDERSON WILKER SANFINS

Secretário da Educação

Hermínio Geromel Junior

HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Fábio Luiz Alves

FABIO LUIZ ALVES

Secretário da Saúde

Vagner Borges Dias

Pela Contratada:

VAGNER BORGES DIAS ME
Sr. VAGNER BORGES DIAS

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Stefania Penteado Corradini Relá

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ

Responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos (Portaria nº7.018/2017)



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: VAGNER BORGES DIAS ME

CNPJ Nº: 09.635.153/0001-80

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): = 111 /2017

DATA DA ASSINATURA: 14 JUL 2017

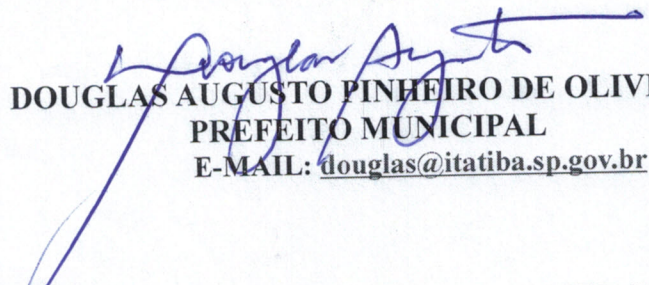
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, de acordo com as condições contidas neste Contrato e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº42/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

VALOR: R\$ 7.839.691,74 (sete milhões e oitocentos e trinta e nove mil e seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 14 JUL 2017 .


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: douglas@itatiba.sp.gov.br